



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº /2026

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E FROTAS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de crédito especial para Inclusão no Orçamento de 2026 de funcional programática e elementos de despesa na criação da Secretaria Municipal de Suprimentos e Frotas, conforme abaixo:

Órgão	160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E FROTAS
Unidade Orçamentária	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E FROTAS
Função	04 – ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0001 - GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO
Atividade	2.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E FROTAS
Elemento de Despesa	319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Elemento de Despesa	319013 – Obrigações Patronais
Elemento de Despesa	319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Elemento de Despesa	319092 – Despesas de Exercícios Anteriores
Elemento de Despesa	319094 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
Elemento de Despesa	319096 – Ressarcimento de Pessoal Requisitado
Elemento de Despesa	339014 – Diárias
Elemento de Despesa	339030 – Material de Consumo
Elemento de Despesa	339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Elemento de Despesa	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa	339040 – Serviços de TI e Comunicação – Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa	339046 – Auxílio Alimentação
Elemento de Despesa	339092 – Despesas de Exercícios Anteriores
Elemento de Despesa	339139 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Intra
Elemento de Despesa	339093 – Indenizações e Restituições
Elemento de Despesa	449052 – Equipamento e Material Permanente

Atividade	2.085 - GESTÃO E CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL
Elemento de Despesa	339030 – Material de Consumo
Elemento de Despesa	339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Elemento de Despesa	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa	339040 – Serviços de TI e Comunicação – Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa	449052 – Equipamento e Material Permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são provenientes do superávit financeiro do exercício de 2025, suplementação por anulação de dotação e excesso de arrecadação do exercício de 2026.

Art. 3º Fica autorizado o montante de até R\$ 500.000,00 para as suplementações orçamentárias dos elementos detalhados no Art. 1º.

Art. 4º Fica autorizado a abertura, por crédito especial, para alteração do Plano Plurianual 2026-2029 (Lei Municipal nº 1812/2025) para inclusão da funcional programática constante no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica autorizado a inclusão no anexo de metas e prioridades da Lei nº 1821/2025 (LDO 2026) para inclusão das atividades constantes no Art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Fica autorizado a abertura de crédito especial para inclusão no Orçamento Anual de 2026 da atividade 5.001 – Processo Seletivo e Concurso Público do Legislativo Municipal e o elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

§ 1º - Fica autorizado a suplementação, através de anulação de dotação orçamentária do Poder Legislativo, até o limite de R\$ 120.000,00 para o crédito especial constante no caput deste artigo.

§ 2º - Fica autorizado a alteração do Plano Plurianual 2026-2029 (Lei Municipal nº 1812/2025), para inclusão das informações orçamentárias constantes no caput deste artigo, no exercício de 2026 do Órgão Câmara Municipal de Marilândia, bem como da redução do mesmo valor na atividade 4.001 – Manutenção das Atividades Internas do Poder Legislativo Municipal no mesmo exercício.

Art. 7º. Fica atualizado os anexos I e II, bem como os Eixos Estratégicos do PPA 2026 conforme anexos deste Lei.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 18 de março de 2026.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. ADILSON REGGIANE

MENSAGEM Nº /2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E FROTAS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposição decorre da recente reestruturação administrativa promovida pela Lei Complementar nº 034/2025, que instituiu a Secretaria Municipal de Suprimentos e Frotas, com a finalidade de centralizar, organizar e conferir maior eficiência às atividades de compras públicas, gestão de suprimentos e administração da frota municipal.

Nesse contexto, torna-se necessária a adequação do orçamento municipal para viabilizar o pleno funcionamento da nova unidade administrativa, mediante a criação de funcional programática própria e a previsão dos respectivos elementos de despesa.

Importante destacar que a medida não representa, necessariamente, aumento real de despesas, mas sim a reorganização e o adequado enquadramento orçamentário das atividades já desempenhadas pela Administração, agora concentradas em estrutura específica, o que permitirá maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a criação de ação específica voltada à gestão e controle da frota municipal possibilitará aprimorar o acompanhamento dos gastos com manutenção, abastecimento e logística, contribuindo para a racionalização das despesas e melhoria na prestação dos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O projeto também contempla a compatibilização com os instrumentos de planejamento, promovendo a devida inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em observância às normas da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal